



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O futuro depende de Nós



LEI N.º 056/98

SÚMULA: Cria a "Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Catanduvas" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I

Art. 1.º - Fica criada a "Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Catanduvas", sob a forma de Autarquia, com personalidade jurídica, patrimônio e autonomia financeira, com sede e foro na cidade de Catanduvas.

Art. 2.º - Compete, com exclusividade, à "Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Catanduvas", as seguintes atribuições:

- I - Executar, administrar, manter e conservar os cemitérios municipais;
- II - Conceder sepulturas para inumação, em quaisquer das modalidades, bem como ossários e relicários;
- III - Conceder, independentemente de licitação, o uso de sepulturas e construções funerárias individuais ou coletivas, em caráter temporário, mediante expedição de documento hábil;
- IV - Autorizar a exumação e renumações;
- V - Apurar e processar os casos de abandono ou ruína de sepultura, até a final declaração de extinção da concessão;
- VI - Proceder à escrituração dos cemitérios, em livros próprios;
- VII - Prover os cemitérios de todo o material necessário ao desenvolvimento de seus serviços e obras;
- VIII - Autorizar e fiscalizar os serviços executados por empreiteiros credenciados;
- IX - Fiscalizar os cemitérios particulares;
- X - Autorizar e fiscalizar os velórios particulares;
- XI - Arrecadar tarifas e emolumentos, fixados pela Administração Municipal, bem assim as devidas pelos serviços executados pela Autarquia;
- XII - Fabricar e fornecer caixões mortuários;



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O futuro depende de Nós



- XIII - Remover os mortos, salvo no caso em que o transporte deva ser feito pela Polícia;
- XIV - Ornamentar as câmaras mortuárias e transportar coroas nos cortejos fúnebres;
- XV - Transportar os mortos por estradas de rodagem do Município;
- XVI - Receber e decidir pedidos de reclamações;
- XVII - Instalar e manter velórios.

§ Primeiro: O transporte de mortos para fora do Município poderá, observada a conveniência da família, ser realizado por empresa legalmente habilitada nessa atividade, sediada em outro Município, desde que, previamente liberados pela "Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Catanduvas".

§ Segundo: O transporte funerário no Município só será permitido com veículo com até 08 (oito) anos de uso, em perfeito estado de conservação.

§ Terceiro: Poderá, igualmente, o transporte de mortos oriundos de outros Municípios, ser realizado pelas empresas aludidas no parágrafo primeiro.

§ Quarto: A infração da exclusividade conferida à "Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Catanduvas" de que trata este artigo, será punida com a multa de 50 (cinquenta) UFIRs – Unidade Fiscal de Referência e apreensão dos artigos e materiais utilizados pelos infratores.

§ Quinto: Os artigos e materiais apreendidos de que trata o parágrafo anterior, só serão liberados com pagamento da multa.

§ Sexto: As atribuições de que trata este artigo, exceto as previstas no inciso XVII, serão de exclusiva competência da Autarquia.

§ Sétimo: Observadas as formalidades legais, poderá a Autarquia proceder à desapropriação de imóveis, por via amigável ou judicial, visando a consecução de seus fins, estando os seus serviços e bens isentos de taxas municipais.

§ Oitavo: Fica proibida a transferência de concessão de uso perpétuo de terrenos situados nos cemitérios municipais entre terceiros exceto quando a transferência for para pessoa de que seja parente consanguíneo ou assim até o terceiro grau do concessionário, mediante autorização prévia da Autarquia.



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O futuro depende de Nós



Art. 3.º - A "Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Catanduvas", prestará também, serviços auxiliares e complementares, tais como:

- I - Fornecimento de urnas;
- II - Providências administrativas junto aos cartórios de Registro Civil e Cemitérios;
- III - Outros serviços relacionados com a finalidade da Autarquia.

Art. 4.º - A forma de execução dos serviços funerários será objeto de regulamentação, definindo-se as classes, os padrões, os tipos de caixões e paramentos, a espécie de transporte e os serviços auxiliares ou complementares.

CAPITULO II

Art. 5.º - A "Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Catanduvas", será dirigida por um Superintendente e por um Conselho Deliberativo e Fiscal, composto de 04 (quatro) membros, constituindo-se na forma que for estabelecida em Decreto do Executivo, de setores administrativos e setores técnicos.

§ Primeiro: Fica criado o cargo de Superintendente de provimento em comissão.

§ Segundo: Fica atribuído ao cargo criado por esta Lei o símbolo CC-6.

SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 6.º - O Conselho Deliberativo Fiscal compõe-se de:

- I - Presidente, de livre nomeação e demissão pelo Prefeito, dentre pessoas de comprovada experiência e capacidade;
- II - Superintendente da Autarquia, como membro nato;
- III - Um representante da Secretaria de Administração nomeado pelo Prefeito, por indicação do titular daquela pasta;
- IV - Dois representantes do Legislativo Municipal designados mediante aprovação do plenário.



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O futuro depende de Nós



§ Único: O mandato dos conselheiros terá a duração de dois anos, permitida a recondução, sendo vedado pagamento de qualquer vantagem pecuniária em razão do mandato.

Art. 7.º Ao Conselho Deliberativo e Fiscal compete:

- I - Deliberar sobre:
 - a) Planos da Autarquia, bem como suas modificações;
 - b) Celebração de contratos em geral, inclusive convênios com entidades públicas e particulares;
 - c) Orçamento programa e programas anuais de trabalho;
 - d) Concessão para exploração de bens da Autarquia;
 - e) Regulamento Interno da Autarquia;
 - f) Relatório e prestação de contas anuais ao Superintendente;
 - g) Alienação de bens móveis e imóveis.
- II - Aprovar o balanço anual, bem como os balancetes mensais, e encaminha-los ao Prefeito Municipal, para os efeitos legais;
- III - Aprovar a estruturação dos serviços, a criação de novas unidades administrativas e as proposições do Superintendente sobre a criação, por lei, de cargos e funções a serem apreciadas pelo Prefeito e, posteriormente pelo Legislativo;
- IV - Aprovar a proposta do orçamento programa para o exercício subsequente e remetê-lo ao Prefeito Municipal com seu parecer, para apreciação e aprovação do Executivo, observados os prazos legais;
- V - Manifestar-se a respeito de qualquer assunto afeto à Autarquia "ex-offício" ou a pedido do Superintendente;
- VI - Elaborar seu Regimento Interno.

§ Primeiro: O Conselho Deliberativo e Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente.

§ Segundo: No caso de impedimento do Presidente, a reunião do Conselho poderá ser convocada pelo Superintendente, funcionando neste caso, sob a Presidência do mais idoso de seus membros presentes à reunião.

§ Terceiro: As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, nos casos de empate, além do voto comum, o de desempate.

§ Quarto: O Superintendente da Autarquia, não terá no Conselho, direito a voto nas deliberações referentes a prestação anual de contas da Autarquia.



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O futuro depende de Nós



§ Quinto: As deliberações do Conselho serão imediatas e obrigatoriamente, submetidas à aprovação do Prefeito, através do Superintendente.

SEÇÃO II DO SUPERINTENDENTE :

Art. 8.º - O Superintendente, de livre nomeação e demissão pelo Prefeito Municipal, será escolhido dentre pessoas de comprovada experiência e capacidade profissional.

§ Único: Compete ao Superintendente:

- I - Administrar a Autarquia;
- II - Representar a "Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Catanduvas", ativa, passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- III - submeter à deliberação do Conselho Deliberativo e Fiscal, todos os assuntos de competência desse órgão;
- IV - Admitir e dispensar o pessoal da Autarquia, bem como definir sua atribuições, de acordo com a legislação vigente;
- V - Movimentar os fundos da Autarquia, emitir notas de empenho e autorizar pagamentos, assinando juntamente com o responsável pelo setor de Tesouraria, os respectivos cheques observadas as exigências legais e regulamentares;
- VI - Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo e Fiscal, os programas anuais de trabalho e respectivos orçamentos programa;
- VII - Aprovar os processos e documentos relativos às licitações procedidas e adjudicar as obras e serviços aos concorrentes declarados vencedores, obedecidas as disposições legais;
- VIII - Autorizar dispensa de licitação, nos casos previstos em Lei;
- IX - Instaurar sindicâncias e inquéritos administrativos, assim como aplicar as penalidades a servidores;
- X - Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, os projetos de organização ou reorganização dos serviços da Autarquia encaminhando-os ao Prefeito;
- XI - Promover as medidas necessárias à elaboração, pelos órgãos competentes, do orçamento programa anual da Autarquia, em prazo que possibilite a aprovação em tempo hábil de conformidade com a legislação em vigor;
- XII - Apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, para os fins previstos em Lei, balancetes mensais e anualmente o balanço geral, prestação de contas e relatório circunstanciado da sua gestão;
- XIII - Exercer outras atribuições que foram cometidas em regulamento;



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O futuro depende de Nós



XIV - Encaminhar ao Prefeito Municipal a proposta do orçamento programa, o balanço anual e os balancetes mensais, aprovados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ Primeiro: O Superintendente poderá delegar atribuições a servidores categorizados da Autarquia, após ouvido o Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ Segundo: Nos impedimentos e faltas do Superintendente, suas funções serão desempenhadas por servidores da Autarquia, na forma que dispuser o Regulamento Interno.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DO SETOR DE CONTABILIDADE

Art. 9.º Ao Setor de Contabilidade compete:

- I - Orientar e proceder o controle geral dos registros contábeis;
- II - Controlar os bens materiais patrimoniais;
- III - Fornecer ao Conselho Deliberativo e Fiscal, através do Superintendente, em tempo hábil, balancetes, balanços e prestações de contas;
- IV - Fornecer os controles de almoxarifados e dos débitos e créditos da Autarquia;
- V - Proceder o controle de execução orçamentária;
- VI - Desempenhar outras atribuições pertinentes ao setor que lhe sejam cometidas em Regulamento Interno.

Art. 10 – O plano de contas da contabilidade da Autarquia será organizado pelo setor de contabilidade e aprovado pelos órgãos competentes da Secretaria de Finanças da Prefeitura

Art. 11 – A proposta do orçamento programa do ano subsequente será preparado pelo setor de contabilidade da Autarquia e encaminhado à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal.



Prefeitura do Município Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O futuro depende de Nós



SEÇÃO II DO SETOR DE TESOURARIA

Art. 12 – Ao Setor de Tesouraria compete:

- I - Efetuar os pagamentos e recebimentos, depois de devidamente autorizados na forma da legislação em vigor;
- II - Fornecer os elementos necessários à boa ordem dos registros contábeis;
- III - Desempenhar outras atribuições atinentes a sua especialidade, que lhe sejam cometidas em regulamento.

Art. 13 – Os pagamentos à Autarquia serão ajustados no ato de contratação dos funerários, quando será extraído documento especificando detalhadamente o nome e endereço do interessado, os serviços a serem prestados e os respectivos preços.

§ Único: Quando as despesas de funeral forem de responsabilidade de entidades de previdência ou assistência social, ou ainda, de convênio, poderão ser glosadas para pagamento futuro, nunca superior a 30 (trinta) dias, mediante assinatura de documento hábil e de conformidade com os entendimentos prévios entre os interessados.

Art. 14 – A guarda do numerário recebido pela Autarquia incumbe ao responsável, o qual deve ser depositado diariamente na Tesouraria Geral da Autarquia e posteriormente em estabelecimento bancário que for indicado, exceto o recebimento em período noturno ou de descanso bancário, devendo, entretanto, ser depositado no primeiro dia útil subsequente.

§ Único: O responsável incumbido da guarda do numerário prestará contas diariamente, através de relatório, ao Superintendente ou à Diretoria Financeira da Autarquia.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO PROGRAMA



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O futuro depende de Nós



Art. 15 – No orçamento programa anual, a receita e a despesa serão classificadas de conformidade com a legislação aplicável ao Município.

Art. 16 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita, sem que haja recurso hábil para o seu atendimento.

Art. 17 – O orçamento programa será aprovado pelo Prefeito Municipal, bem como os créditos adicionais, de acordo com as normas vigentes.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 – A aquisição de materiais e a execução de obras e serviços serão efetuadas na forma da legislação em vigor.

Art. 19 – Serão encaminhados ao Prefeito, mensalmente, até o último dia do mês seguinte, os balancetes, acompanhados das respectivas demonstrações.

Art. 20 – O balanço anual será enviado ao Prefeito até o dia 28 de Fevereiro, obedecidas as disposições legais.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21 – Os encargos de fiscalização financeira, econômica e patrimonial serão exercidas pelos órgãos próprios da Administração Municipal.

Art. 22 – Para os efeitos de que trata o artigo anterior, fica assegurado aos servidores municipais dela incumbidos, livre acesso à qualquer dependência, instalação e serviços da Autarquia, ressalvando à administração o direito de assistir ou de fazer-se representar em todas as visitas e inspeções.



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O futuro depende de Nós



CAPITULO VII

DA RECEITA

Art. 23 – A “Administração dos cemitérios e Serviços Funerários de Catanduvas” executará em exclusividade os funerais no Município de Catanduvas, pelo custo, mediante preços públicos justos, adequados e razoáveis, que lhe assegurem a sua execução, sem ser deficitário ou excedente.

Art. 24 – A receita da “administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Catanduvas” será constituída pelos seguintes recursos:

- I - O produto da venda de caixões e urnas mortuárias, flores, coroas e artigos próprios de sua atividade, pela prestação de serviços afins;
- II - Tarifas específicas criadas pela Administração Municipal e arrecadadas pela Autarquia;
- III - Concessão remunerada de uso de sepulturas e construções funerárias;
- IV - Juros de depósitos em estabelecimentos de créditos;
- V - Aluguéis de bens patrimoniais;
- VI - Cauções e depósitos que reverterem aos cofres da Autarquia, por inadimplemento contratual;
- VII - Produto da alienação de materiais inservíveis, de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos serviços.
- VIII - Legados, donativos e quaisquer outras rendas;
- IX - Salários não reclamados;
- X - Subvenções, particulares ou públicas;
- XI - Auxílios, particulares ou públicos;
- XII - Produto da aplicação de multas;
- XIII - Produto de operações realizadas nos termos da legislação vigente;
- XIV - Outras receitas decorrentes diretamente de suas atividades.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA ECONÔMICO-INDUSTRIAL

Art. 25 – Os serviços públicos dos serviços funerários serão fixados e revistos periodicamente, de modo a cobrir o seu custo, no qual estarão compreendidas, dentre outras, as seguintes parcelas:

69



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O futuro depende de Nós



- I - Despesas de operação, manutenção, custeio e conservação;
- II - Despesas com sepultamento de indigentes;

Art. 26 – O Patrimônio da “Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Catanduvas”, será constituído de todos os bens móveis e imóveis empregados nos serviços que lhe são afetos, assim como os direitos, ações e outros valores que lhe forem destinados ou vier e adquirir.

Art. 27 - Os preços dos serviços funerários serão fixados e revistos, por iniciativa do superintendente, e aprovados por Decreto do Executivo Municipal, após parecer prévio do Conselho Deliberativo e Fiscal de Autarquia.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – O fornecimento de caixões e transporte para enterros de indigentes, definidos a seguir, será feito gratuitamente pela Autarquia, somente no Município de Catanduvas:

§ Primeiro: Para os fins deste artigo, consideram-se indigentes:

- I - Os falecidos no Município de Catanduvas, cujos corpos não forem reclamados;
- II - Aquele cuja família se encontra em situação financeira precária, que a impossibilite de arcar com as despesas do funeral, que deverá ser composto de todos os artigos de funeral tipo popular.

§ Segundo: A situação financeira precária, de que trata o parágrafo anterior, será comprovada pela Autarquia, na forma do que dispuser o regulamento.

Art. 29 – Para a prestação de serviços funerários à previdenciários e assistidos, poderá a Autarquia celebrar convênios com as entidades previdenciárias e de assistência social, assim como com outros Municípios e entidades públicas.



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O futuro depende de Nós



Art. 30 – A regulamentação da presente lei, será elaborada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal aprovada pelo Executivo Municipal, por Decreto, dentro de 90 (noventa) dias da data da publicação desta.

Art. 31 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente, com a aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal da Autarquia e do Prefeito Municipal.

Art. 32 – Para ocorrer a despesas com a implantação da Autarquia, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial até a quantia de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a ser pago à “Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Catanduvas” a título de transferência, para atender a despesa de manutenção (custeio e transferência), material permanente, equipamentos e instalações.

Art. 33 – Como recurso para a abertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, serão utilizados os previstos nos incisos II e III, do § 1.º do artigo 43, da Lei n.º 4320/64.

Art. 34 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 23 de Dezembro de 1.998.


OLIMPIO DE MOURA
Prefeito Municipal